

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº INF/150/SDS/21

Data 19/04/2021

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Considerando que:

No dia 08 fevereiro de 2021, a freguesa solicitou apoio para pagamento de despesas, no âmbito do enquadramento do FES, atendendo à sua vulnerabilidade económica.

Trata-se de um agregado familiar constituído pela requerente, uma filha adulta, marido e uma neta.

A situação de carência económica resulta do facto da freguesa ter encerrado o salão de cabeleireiro, aquando do pedido de apoio, do marido ter reduzido os rendimentos do trabalho como motorista de táxi em virtude da situação de pandemia e de problemas de saúde. Em simultâneo, foi indeferido o pedido de apoios solicitados à Segurança Social, por existência de dívidas àquele Instituto. Esta circunstância provocou um agravamento da sua condição económica e a dificuldade em assegurar a sua subsistência, causando-lhe uma maior instabilidade.

Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

O Presidente



O agregado familiar tem subsistido dos rendimentos resultantes do trabalho da filha e do marido mas apresenta dificuldades em manter o pagamento das despesas com a renda habitacional.

Foi solicitado à requerente o envio de documentos para avaliação socioeconómica, tendo a mesma sido entregue no dia 2 de março. A freguesa teve dificuldades em reunir toda a documentação, tendo entregue a totalidade no dia 19 de abril.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia



COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 29/2021, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) — COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação



nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio "os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)";

- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu "rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50</p>
- III. A informação social do Processo 29/2021 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar composto por quatro pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € 1100 (mil e cem euros), para pagamento de duas rendas mensais, de modo a apoiar o requerente prevendo-se que a família se consiga reorganizar atendendo ao retorno à sua atividade profissional
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social



do processo 29/2021, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE: 29_2021

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

4

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

1326,75

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665.00€

5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
 Saniros hácinos (árius, electricidade e rás, telefone e internet):

743,74

6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal) - Despesas dedutíveis

N.º de elementos do agregado

145,75€

ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 465,50€ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 465,50€

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)